

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XXIII

02 DE DEZEMBRO DE 2016

N.º 076

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Renato Mello, Dr. Carlos Gil, Dr. Lucas Tavares, Dr. Edmilson Francisco e o Dr. Mozar Moura**, em sessão realizada no dia 01/12/2016 (**Quinta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROC.	PUNIÇÃO	DENUNCIADOS	CAT.	CLUBE	ART./CBJD
212/2016	Susp. 01 partida	Antônio Gabriel Silva de Oliveira	Amador	Vasco	258 inc. II
214/2016	Susp. 01 partida	Leandro Pereira da Silva	Amador	Assecerj	258 inc. II
218/2016	Susp. 01 partida	Douglas F. da Silva	Amador	Centro Cabense	258
	Susp. 01 partida	Billy Jhol Lira Santos	Amador	Centro Cabense	254, c/c 182 II
	Susp. 02 partidas	Clodoaldo G. da S. Filho	Amador	Assecerj	254-A, I c/c 182
220/2016	Absolvido	Íthallo V. Vasconcelos Braz	Amador	CT Waldomiro	258
222/2016	Susp. 02 partidas	Alex Francisco do Nascimento	Amador	Vila Real	254-A, I c/c 182
	Susp. 01 partida	Pedro Eugênio da Silva Souza	Amador	Vila Real	254 inc. II
224/2016	Multa R\$ 2.200,00	Timbaúba Futebol Clube	Clube	Timbaúba	206
226/2016	Retirado de Pauta	Clube Atlético Pernambucano	SUB-15	Atlético	206
228/2016	Retirado de Pauta	Barreiros Futebol Clube	SUB-15	Barreiros	206
230/2016	Susp. 02 partidas	Alan Felipe da Silva	Amador	Santa Cruz	254-A, II c/c 182
232/2016	Susp. 01 partida	Artur Cássio Araújo Costa	Amador	Náutico	258
234/2016	Retirado de Pauta	Sete de Setembro Esporte Clube	SUB-15	Sete Setembro	206

### PROCESSO N.º 212/2016 – VASCO E. C. DE PONTE DOS CARVALHOS - SUB-15

**DECISÃO:** À unanimidade a 1ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 191, III c/c 182 do CBJD, aplicando a pena de multa de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), fixando o prazo de 10 dias para pagamento das taxas constante da denúncia, caso assim não o tenha feito, ficando ainda o Presidente do clube suspenso de suas atividades até a comprovação do cumprimento da obrigação.

**PROCESSO Nº 214/2016 – ASSOCIAÇÃO E. C. E. E RECREATIVA JABOATÃO – ASSECERJ - SUB-15**


**DECISÃO:** À unanimidade a 1ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 191, III c/c 182 do CBJD, aplicando a pena de multa de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), fixando o prazo de 10 dias para pagamento das taxas constante da denúncia, caso assim não o tenha feito, ficando ainda o Presidente do clube suspenso de suas atividades até a comprovação do cumprimento da obrigação.

**PROCESSO Nº 216/2016 – VASCO E. C. DE PONTE DOS CARVALHOS - SUB-17**

**DECISÃO:** À unanimidade a 1ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 191, III c/c 182 do CBJD, aplicando a pena de multa de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), fixando o prazo de 10 dias para pagamento das taxas constante da denúncia, caso assim não o tenha feito, ficando ainda o Presidente do clube suspenso de suas atividades até a comprovação do cumprimento da obrigação.

**PROCESSO Nº 218/2016 – ASSOCIAÇÃO E. C. E. E RECREATIVA JABOATÃO – ASSECERJ - SUB-17**

**DECISÃO:** Por maioria a 1ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator dos arts. 213, II e 191, III § 2º c/c 182 do CBJD, aplicando uma pena final e definitiva de multa de R\$ 100,00 (Cem reais), fixando o prazo de 10 dias para pagamento das taxas constante da denúncia, caso assim não o tenha feito, ficando ainda o Presidente do clube suspenso de suas atividades até a comprovação do cumprimento da obrigação.

  
Andreza dos Santos Targino – Secretária do TJD/PE

Publique-se

CLAUDIO PESSANHA VELOSO  
Presidente do T.J.D.